

ADITIVO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

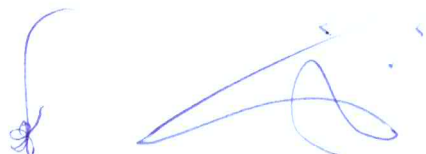
As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SOLEDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado pelo Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, CPF: 454.991.010-00, RG: 1035618055, empossado em 02/01/2017, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., através de sua agência SOLEDADE, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0490-18, neste ato representado pela Sr. SOLANO DUTRA ROSSINI, CPF: 697.032.300-59, e CNH: 00210381700 DETRAN-RS, a seguir denominado simplesmente de BANCO, acordam em alterar a Cláusula Oitava do contrato firmado em 14/01/2014, permanecendo inalteradas as demais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Alterações

Por esse termo aditivo fica alterada a cláusula oitava do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o /Estado ou Município/ pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;



c) R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e

g) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 12.677-2, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 um ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará

pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original, não mencionadas neste termo aditivo.

Soledade, 13 de abril de 2018.

BANCO



SOLANO DUTRA ROSSINI

MUNICÍPIO



PAULO RICARDO CATTANEO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Juana Bernardes Lima*

CPF: *006.817.020.36*

Nome: *Luiz Henrique*

CPF: *017.179.160.66*

Central de AtendimentoBB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

Registrado sob nº _____

Soledade, *13* / *04* / *2018*

[Handwritten Signature]



4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

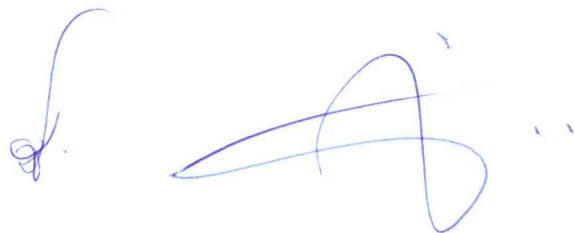
*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher. It appears to be a personal or official signature.